



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
LINHARENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0970 /2006

ABERTURA: 11/12/2006 - 15:59:28
REQUERENTE: ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
DESCRIÇÃO: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE** às seguintes personalidades: **LUIZA CEOLIN ZANON, JOÃO CARLOS MÜLLER.**

Art. 2º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Vereador

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

DISTRITO DE RIO BANANA
MUNICÍPIO DE LINHARES - Comarca de Linhares
Estado do Espírito Santo

SANTOS BAPTISTA
TITULAR
Notário de
Antônio Wilson Soares
crevente Auxiliar
Rio Banana - Linhares - Espírito Santo

CASAMENTO (N)

SANTOS BAPTISTA, Oficial do Registro Civil e Tabelião de Notas; Serventuário Vitalício, etc

CERTIFICO que, a fls. 21 do livro n.º 01 de registro de casamentos, consta o assento de matrimônio de "AGENOR ZANON" e de Dona "LUIZA CEOLIN" realizado no dia 16 de Dezembro de 1950, contratado perante o Mmo. Juiz de Paz Vergilio Grassi, e as testemunhas Natalino Stefanon e Francisco Gava, sendo, o contraente nascido Alfredo Chaves, neste Estado, aos déz (10) de Novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927), profissão Lavrador, domiciliado e residente nesta Vila de Rio Banana, filha de Feliz Zanon, (falecido) e de Dona Antonia Scarpatti, (viuva), contraente nascida Marilância, m.ª de Coatana, neste Estado, aos Quatro (04) de Outubro de mil novecentos e vinte e oito (1928), profissão doméstica, domiciliada e residente nesta Vila de Rio Banana, filha de Verio Ceolin, e de Dona Maria Cathelan, a qual passou ou a assinar-se "LUIZA CEOLIN ZANON" Foram apresentados os documentos a que se refere o Art. 180, nºs 1-2-3- do Código Civil.

Observações:

O referido é verdade do que doe fé.

Setembro DE 1950



[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE SANTO ANGELO

TERMO DE CASAMENTO N.º 4.190

LIVRO B. 20

FOLHAS 176.

Aos vinte e seis dias do mês de maio, de mil novecentos e oitenta e quatro (26/05/1984), nesta cidade e comarca de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, neste Ofício do Registro Civil, às dez horas e vinte minutos, perante o cidadão Guilherme Xavier Kullmann, Juiz de Paz, comigo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais no fim nomeado e assinado, depois de legalmente habilitados e na presença das testemunhas Inácio Mazzanti, comerciante, e Décio Rodrigues Soares, agricultor, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade e no Rincão dos Pires, no Distrito de Coimbra, neste município, respectivamente, receberam-se em matrimônio sendo pelo Juiz de Paz declarados casados JOÃO CARLOS MÜLLER e ELIANE BALZAN OLIVEIRA.

CERTIDÃO DE CASAMENTO

O contraente João Carlos Müller, é de nacionalidade brasileira, de profissão comerciante, estado civil solteiro, natural desta cidade de Santo Ângelo, nascido em sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Rio Grande do Sul, nº 904, filho de João Müller, industrial, e de Dirce de Oliveira Müller, do lar, naturais deste Estado, residentes e domiciliados nesta cidade.

A contraente Eliane Balzan Oliveira, é de nacionalidade brasileira, de profissão auxiliar de laboratório, estado civil solteira, natural desta cidade de Santo Ângelo, nascida em sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Osvaldo Cruz, 761, filha de Dioci Machado de Oliveira, pedreiro, e de Ilma Amália Balzan Oliveira, enfermeira, naturais deste Estado, residentes e domiciliados nesta cidade.

A nubente em virtude do casamento, passará a usar o nome de **ELIANE MÜLLER.**

O regime adotado é o de **Comunhão Parcial de Bens.**

Exibiram os documentos exigidos pelo artigo 180, do Código Civil Brasileiro, números **um, dois, três e quatro (1, 2, 3 e 4).**

Do que, para constar, datilografel este termo que, lido e achado conforme, vai assinado **pelo Juiz de Paz, contraentes, testemunhas, comigo Edeon Alvim Mendonça, Oficial do Registro Civil.**

ERTIFICO que o termo supra estava devidamente formalizado, e assinado, na forma nele citada.

O referido é verdade e dou fé.

Santo Ângelo, 26 de Maio de 1984.

Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
EDEON ALVIM MENDONÇA
Oficial
SANTO ANGELO - R. G. C. B.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
LINHARENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

PROTÓCOLO
N.º 970
Em 11/12/78

Paulo Cesar A. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protócolo
Almoxarifado

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE** às seguintes personalidades: **LUIZA CEOLIN ZANON, JOÃO CARLOS MÜLLER.**

Art. 2º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Vereador